



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20200144

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Correa da Silva constituído pela Portaria nº 003/2017-PMP/GP de 02/01/2017, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e do outro lado **AMAZON FISIOCARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 11.756.312/0001-46, com sede na AV. ROMULO MAIORANA, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-670, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RENATA MEGRE RACHID, residente na TV PIRAJA, Nº245, EDIF. ANGELINA MAIORANA APT 1504, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-514, portador do(a) CPF 981.775.757-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE 02 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E 03 BIPAP's PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, NO COMBATE AO COVID-19.

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
036916	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO <i>Concentrador de Oxigênio com fluxo 0,5-5 litros por minutos, nível de som 43 dBA, peso 14 kg, pureza de oxigênio 90%-96% dimensão (AxLxP) 580mm (22,8"), 380mm (15"), 240mm (9,5"), potência média consumo maior que 300 w e 03 (três).</i>	2,0000 UNIDADE	5.860,000	11.720,00
036917	BIPAP <i>BIPAP - Informações Técnicas: Modelo: BiPAP Synchrony, Nível de ruído: 30 dB, Itens inclusos: BiPAP Synchrony III com AVAPS, traqueia, cabos de força, cartão de dados Encore Pro, 02 Filtros cinzas reutilizáveis, 1 Filtros branco ultrafino descartável, bolsa para transporte, manual, AVAPS modos: CPAP fixo, BiPAP S / ST / T, PC, Intervalo de pressão: IPAP de 4 a 30 cm H2O EPAP de 4 a 25 cm H2O CPAP de 4 a 20 cm H2O, Ventilação híbrida AVAPS: Sim, Volume corrente alvo: 200 a 1500 ml, Ajuste de FR: 0 a 30 RPM, Ajuste de tempo inspiratório: 0,5 a 3 segundos, Tempo de elevação: 1 (100 ms) a 3 (300 ms), Ajuste de sensibilidade: Auto-Trak, Alívio de pressão: Desativado ou Bi-Flex (somente em modo S) - 3 níveis de conforto: 1 (leve), 2 (moderado) ou 3 (alto), Ajuste de alarme: Desconexão Apneia Baixo volume minuto Baixo volume corrente (se AVAPS selecionado), Monitorização: Pressão Volume corrente Volume minuto Vazamento, FR rampa: Sim, Tempo de rampa: 0 a 45 min (incrementos de 5 min), Pressão de início de rampa: 4 ou ajustável ao paciente, Dimensões: 18 cm C x 14 cm L x 10 cm A PESO: 1,36 kg; (sem o umidificador), Filtros: Espuma e ultrafino opcional, Configuração do dispositivo: LCD/botão de pressão, Capacidade de armazenagem de dados (mínima): médias de 1, 7 e 30 dias Cartão SD: > 1 ano Integrado: até 6 meses, Gerenciamento de dados: Software Encore Pro 2 Compatível com oximetria de pulso Conectividade com polissonígrafos, Medidor de adesão: Detecção de ciclos respiratórios, Detecção avançada de eventos: Sim - AO, HO, LF, RV, AC, RCS, RERA, vazamento, Bateria: Opção de bateria externa - battery pack, Compensação de altitude: Automático, Requisitos elétricos: 100 - 240 VCA, 50/60Hz</i>	3,0000 UNIDADE	16.976,500	50.929,50
Total geral :				62.649,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4 da Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, assim como do art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Maio de 2020 extinguindo-se em 24 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição do material, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 62.649,50 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente

atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020, Atividades:

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha 04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal

44905200 – E QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0011.2.035.0000 Implementação das Ações Hospitalares em Saúde

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0011.2.039.0000 Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada no art. 4 da Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 27 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA/PA

CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00

CONTRATANTE

**AMAZON FISIOCARE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALARES – LTDA**

CNPJ 11.756.312/0001-46

CONTRATADO(A)